

Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582
Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

02
✓

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

*ALTERA VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,
CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE
2012, COM REDAÇÃO DADA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023.*

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, APROVA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O vencimento do cargo de Assessor de Comunicação Social, constante do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2.012, com redação dada pela Lei Complementar n.º 77, de 16 de fevereiro de 2023, passa a ser de R\$ 2.610,97.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da Mesa

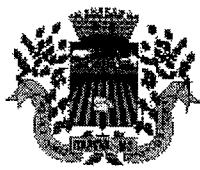
SENAVALDO JOSÉ LOPES

Vice-Presidente

TOMI TOSHIRO YAMASHITA

Secretário da Mesa





Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

03
8

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 22, de 26 de junho de 2012.

Referido projeto objetiva alterar o vencimento do cargo de Assessor de Comunicação Social, fixando o valor de R\$ 2.610,97, com efeito à partir de 01 de setembro de 2023.

É cediço que a Lei Complementar nº 77, de 16 de fevereiro de 2023, aumentou a carga horária do referido cargo, de 20 para 40 horas semanais, além do que adicionou outras atribuições que antes não eram previstas para o cargo.

Entretanto, o valor do vencimento foi reduzido pela referida lei, ficando o mesmo com valor inferior ao do cargo de Auxiliar Administrativo I.

Desta forma, o presente projeto corrige essa defasagem, igualando ao salário do cargo de Auxiliar Administrativo I.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colocamo-nos à disposição dos nobres edis, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da Mesa

SINALDO JOSE LOPES

Vice-Presidente

TOMI TOSHIO YAMASHITA

Secretário da Mesa